Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 161/2006

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 139/2006

RECEBIDA EM: 7 de dezembro de 2006.

Nº DO PROJETO: 161/2006

SÚMULA: Aplica redução de IPTU nos termos da Lei nº 2122, de 28 de dezembro de 2001.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de dezembro de 2006.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 19 de dezembro de 2006

RELATOR: Valmir Tasca - PFL

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – EDITAL Nº 13/2006
PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2006.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – EDITAL Nº 13/2006
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2006.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2006.
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 696/2006

Lei n° 2721, de 26 de dezembro de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3936, do dia 28 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3936 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2006 - R$ 1,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.721, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Aplica redução de IPTU nos termos da Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A base de cálculo para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano para o lançamento em 2007 passa a vigorar de acordo com a presente Lei.

Art. 2º Para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o lançamento em 2007, será aplicada a redução concedida pela Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 161/2006

Súmula: Aplica redução de IPTU nos termos da Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 1º. A base de cálculo para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano para o lançamento em 2007 passa a vigorar de acordo com a presente Lei.

Art. 2º. Para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o lançamento em 2007, será aplicada a redução concedida pela Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2006

Em análise o projeto de lei nº 161/2006, de autoria do Executivo Municipal, para o qual busca autorização legislativa para aplicar **redução de IPTU** nos termos da Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

Com aprovação do presente projeto de lei, para o lançamento do IPTU referente ao ano de 2007, como base de cálculo, será aplicada a redução concedida pela lei acima citada, considerando que até a presente data não foi aplicado o estudo da valorização imobiliária que está sendo realizado..

Diante disso, pelo amparo legal e por ser a matéria justa e necessária, esta comissão, após análise, opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo!

Pato Branco, em 19 de dezembro de 2006.

Cilmar Francisco Pastorello – PL

Laurindo Cesa – PSDB

Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB

Osmar Braun Sobrinho – PV

Valmir Tasca – PFL (Relator)

Volmir Sabbi – PT

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para aplicar redução do IPTU nos termos da Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o projeto objetiva manter a base de cálculo do IPTU aplicada nos exercícios anteriores, tendo em vista que até a presente data não foi aplicado o estudo da valorização imobiliária que está sendo realizado.

Destaca ainda, que a aplicação da redução não acarretará qualquer impacto na previsão de arrecadação constante no orçamento de 2007, descaracterizando qualquer hipótese de renúncia fiscal.

A priori, busca-se através da referida proposição revigorar os efeitos da Lei nº 2.122/2001 que reduziu o valor venal dos imóveis urbanos em 25% (vinte e cinco por cento), para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2.002, estendendo-o ao exercício de 2007.

Conforme o novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – 2ª Edição, revigorar significa: dar novo vigor a; readquirir vigor; robustecer-se.

Pelo que se verifica do ocorrido à época, a prosposta de redução do valor venal dos imóveis urbanos, autorizada através da Lei nº 2.122/2001,originou-se de levantamentos efetuados por Comissão de Avaliação instuída pelo Decreto nº 4.400, de 28 de novembro de 2001, que concluiu pela necessidade de redução do mesmo, tendo em vista que nos anos anteriores o valor foi super-estimado, gerando assim excessiva majoração dos montantes do IPTU nos anos que se seguiram.

Sobre o tema em questão, a Lei Complementar nº 01/98 (Código Tributário Municipal), assim estipula:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

"Art. 75 – O valor venal do imóvel será determinado pelas informações constantes do Cadastro Imobiliário elaborado pela Fazenda Municipal e pode ser revisto a qualquer tempo por Comissão específica, a qual se acha prevista em lei."

"Art. 76 – Para elaboração da Planta Genérica de Valores Imobiliários que fixa o valor venal do imóvel, anualmente o Executivo Municipal designará comissão específica, que considerará, isolada ou cumulativamente, dentre outros, os seguintes fatores:

I – declaração do contribuinte quanto ao valor venal que atribui ao seu imóvel, o qual servirá, se for o caso, para fixar o valor de eventual desapropriação;
II – o índice médio de valorização correspondente à zona em que se situar o imóvel;
III – a existência de equipamentos urbanos ou melhorias decorrentes de obras públicas, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, saneamento e drenagem de área alagada, construção de ponte, viaduto e outras benfeitorias que beneficie os imóveis ali localizados;
IV – a região geográfica e as caracteristicas predominantes de uso;
V – quaisquer outros dados informativos que possam ser dimensionados pelo serviços de cadastro e fiscalização de receitas tributárias do Município, conforme planta de valores.

Sendo o valor venal do imóvel utilizado como base de cálculo do IPTU, o seu valor pode ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelece a norma legal acima transcrita, especialmente quando verifica-se que os valores sofreram demasiada majoração, fato esse detectado à época.

A manutenção ou aplicação do redutor do valor venal dos imóveis urbanos em 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício de 2007, somente poderá ser efetivado mediante expressa autorização legislativa, fato esse inobservado nos exercícios anteriores contados após 2002.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

No presente caso não aplica-se o princípio da anuidade, em razão de não tratar-se de majoração ou reajuste tributário, constituindo-se referida proposição em benefício ao contribuinte.

Estando a proposição legalmente amparada, a mesma encontra-se em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data 7/12/06 Hora 17:33
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

MENSAGEM Nº 139/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para manter a redução aplicada pela Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

Tal Projeto objetiva manter a base de cálculo do IPTU aplicada nos exercícios anteriores, tendo em vista que até a presente data não foi aplicado o estudo da valorização imobiliária que esta sendo realizado.

Importante destacar, que a aplicação da redução não acarretará qualquer impacto na previsão de arrecadação constante no orçamento de 2007, descaracterizando qualquer hipótese de renúncia fiscal.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar os contribuintes de Pato Branco, apresentamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação, em **regime de urgência,** considerando o final do exercício fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 7 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 161\2006

Aplica redução de IPTU nos termos da Lei nº 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 1º A base de cálculo para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano para o lançamento em 2007 passa a vigorar de acordo com a presente Lei.

Art. 2º Para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o lançamento em 2007, será aplicada a redução concedida pela Lei 2.122, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA